



ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE
RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERENCIAS
OUTORGADAS NO PERÍODO
1962/1980, SUBSCRITO ENTRE O
BRASIL E A COLOMBIA

ALADI/AAP.R/10.3 Revisado
9 de março de 1992

(Acordo nº 10 Revisado)
Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da
República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos,
segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na
Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de
alcance parcial de "Renegociação das preferências outorgadas no
período 1962/1980" (AAP.R/10 Revisado) nos seguintes termos e
condições.

Artigo único.— Suspender pelo período de um ano, contado a
partir da subscrição do Segundo Protocolo Adicional, o requisito
específico de origem estabelecido de conformidade com o artigo 6º
do Acordo de alcance parcial nº 10/Revisado, para a importação do
produto denominado "cevada malteada em grão, inclusive a cevada
cervejeira" (item 11.07.0.01 da NALADI/NCCA).

Portanto, a cevada utilizada pela Colômbia na elaboração desse
produto poderá ser originária de terceiros países não signatários
do Acordo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

José Jerônimo Moscardo De Souza

Pelo Governo da República da Colômbia:

Jorge Enrique Garavito Durán
